



EDITAL FINAL CREDENCIAMENTO Nº 012026

PROCESSO PAE Nº 2025/3697122

RESUMO									
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - CNPJ nº 04.246.653/0001-06.								
	OBJETO: Credenciar em todo o Estado do Pará, pessoas jurídicas para o serviço de fornecimento de Medicamentos Genéricos, Similares e Éticos de A a Z, com percentual de desconto pré-definido sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, com a entrega parcelada na FARMAFAS, conforme demanda, com desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, e pré-definidos na Tabela FASPM em anexo, nas condições previstas no Edital e Termo de Referência.								
	2.0- Critério de julgamento: requerimento do interessado e documentação de habilitação nos termos do edital para contratação paralela e não excludente. 2.1 - FUNDAMENTAÇÃO: 2.2. O presente procedimento é de credenciamento público, com base no art. 78, I, 79, I da Lei nº 14.133/2021, c/c decreto estadual nº 4146/2024, e demais legislações aplicáveis. 2.3. O preço do bem ou serviço será pré-definido pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento (tabela FASPM), com base no desconto sobre a tabela CMED e ofertado na proposta do interessado.								
	4.0. ENTREGA: 4.1. Após a aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à entrega dos medicamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ao fiscal do contrato na sede do FASPM/FARMAFAS, contados da data de autorização do fornecimento ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme item 8 do TR. 4.1.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 (dez) dias uteis. 4.1.3. LOCAL: Os serviços serão prestados conforme solicitação da FARMAFAS, localizado na Trav. 09 de janeiro, nº 2600 Bairro da Cremação- CEP: 66065-155- Belém/PA.								
	<table><thead><tr><th colspan="2">REAJUSTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>Índice</td><td>☐IPCA ☐INCC ☐INPC ☐IGPM ☒Outro: tabela CMED, correspondente ao ano vigente.</td></tr><tr><td>Período</td><td>A cada 12 meses, a contar da assinatura do contrato.</td></tr><tr><th colspan="2">PAGAMENTO</th></tr></tbody></table>	REAJUSTE		Índice	☐ IPCA ☐ INCC ☐ INPC ☐ IGPM ☒ Outro: tabela CMED, correspondente ao ano vigente.	Período	A cada 12 meses, a contar da assinatura do contrato.	PAGAMENTO	
REAJUSTE									
Índice	☐ IPCA ☐ INCC ☐ INPC ☐ IGPM ☒ Outro: tabela CMED, correspondente ao ano vigente.								
Período	A cada 12 meses, a contar da assinatura do contrato.								
PAGAMENTO									



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	Forma	Ordem bancária
	Prazo	1.0. 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação de todas as documentações sem pendência de conformidades. 1.1. Atrasos ou apresentação de documentação com incorreção ou faltosos, contará com novo prazo de 30 (trinta) dias até que seja sanado as formalidades legais.
	ABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO: Data: 20/01/2025 a 20/01/2025. Local para envio do requerimento e documentos de habilitação: cpl@faspmpa.com.br de segunda a sexta no horário das 09:00h até as 15:00h. Edital Disponível no Portal: https://www.compraspara.pa.gov.br/ , https://www.gov.br/pncp/pt-br , publicada o extraído em Diário Oficial, no site do FASPM e no Jornal de grande circulação, conforme art. 8 do decreto 4146 de 26 de agosto de 2024.	

1.0 - PREAMBULO:

1.1. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do PARA - FASPM, com sede a Trav. 09 de janeiro, nº 2600 Bairro da Cremação- CEP: 66065-155- Belém/PA, na cidade de Belém - PA, inscrita no CNPJ nº 04.246.653/0001-06, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica com base no fulcro no decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 INC I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o Estatuto e Regime Interno do FASPM, cujo o objeto é Credenciar em todo o Estado do Pará, pessoas jurídicas para o serviço de fornecimento de Medicamentos Genéricos, Similares e Éticos de A a Z, através de desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, com entrega parcelada na FARMACESO/FASPM, mediante demanda, conforme condições previstas no Termo de Referência.

1.1.2. O edital de credenciamento será divulgado por extrato no Diário Oficial do Estado (IOEPA), no jornal de grande circulação, site da credenciante e mantido à disposição credenciantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do compraspará, de modo a permitir a visualização para o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do Edital.

1.1. 3. As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do credenciante e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.0 - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO:

2.1. Credenciar em todo o Estado do Pará, pessoas jurídicas para o serviço de fornecimento de Medicamentos Genéricos, Similares e Éticos de A a Z, através de desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



do mercado de medicamentos da CMED/ANVISA, e pré-definido na tabela FASPM, com a entrega parcelada na FARMAFAS, mediante demanda, conforme condições previstas no Termo de Referência de acordo com o quadro abaixo:

TABELA MEDICAMENTOS - FASPM

LOTE - MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	REF. T. CMED	CÓDIGO SIMAS	QTD	VLR DO DESCONTO MÍNIMO	VALOR DISPONIVEL
1	medicamentos de "A" a "Z", do tipo GÊNERICO	SIM	043131 - 1	Por demanda	21.77%	R\$ 83.333,33
2	medicamentos de "A" a "Z", do tipo SIMILAR	SIM	043131 - 1	Por demanda	24,66%	R\$ 83.333,33
3	medicamentos de "A" a "Z", do tipo ÉTICO	SIM	043131 - 1	Por demanda	14.66	R\$ 83.333,33
VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA CONTRATAÇÃO.		R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)				

2.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

2.1.3. O edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação no PNCP, ficando permanentemente aberto durante o seu prazo de vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

2.14 O prazo mencionado no item 2.1.2 é prorrogável por igual período, conforme interesse da Administração.

2.1.5 DA VIGENCIAL CONTRATUAL: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos da art. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PMPA** nos seguintes elementos:

PROGRAMA	1502 - Segurança Pública
PROJETO/ATIVIDADE	8277 - Operacionalização das Ações Finalística
ELEMENTO DE DESPESA	333903203 - Material Destinado a Assistência
PLANO INTERNO	1031118277C
FONTE	0175900051/0275900051

4.0 – DA HABILITAÇÃO:

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon, 2600 -Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA) CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3229-6681 / 3249-2300 – Email cpl@faspmpa.com.br

Identificador de autenticação: ce6189a9-315a-4e97-ae62-35bac23bb8a0

Nº do Protocolo: 2025/3697122

Anexo/Sequencial: 22

Página: 3 de 52



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



4.1 Os interessados neste processo deverão enviar à Comissão/agente de contratação responsável pelo Credenciamento durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, a Documentação de Habilitação exigida, juntamente com a sua Proposta, mediante E - mail: **cpl@faspmpa.com.br**, indicado no edital.

4.1.1 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.1.2 Quando convocado, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

4.1.3 A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.1.4 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pelo agente ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

4.1.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência para:

4.1.6 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; ou

4.1.7 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação

4.1.8 Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 68 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

4.1.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.1.9 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópias autenticadas e legíveis, sob pena de não serem analisados.

4.1.10 Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega à Comissão, excetuando-se aquele em que a lei assim diferenciá-lo.

4.1.11 Os documentos requeridos serão preferencialmente enviados em cópia autenticada em 01 (uma) via, por E – mail indicado no item 4.1, na **impossibilidade** poderão ser entregues dentro de 01(um) envelope fechado, lacrado e rubricado no seu fecho, e entregues na sede do FASPM, na comissão de compras e contratos e deverá conter no verso, o seguinte conteúdo:

ENVELOPE
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 - FASPM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



No verso deverá constar o nome, endereço, telefone, e-mail...
etc., do Credenciando.

4.1.12. Havendo dúvida quanto à procedência e autenticidade documental, a Comissão se reserva ao direito de solicitar do Credenciando, o documento original, para conferência com aquele que foi apresentado.

4.1.12. A Proposta deverá ser apresentada datilografada, com igual teor e forma, ou editorada por computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, redigida no idioma português, com clareza, preferencialmente em papel timbrado do Credenciado, sendo assinada a última folha e rubricadas as demais.

4.1.13. Os interessados deverão apresentar os seguintes **Documentos de Habilitação**:

5.0 DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA:

5.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

a.1. Ato Constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

a.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.3. Licença de funcionamento expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária competente em nome do Credenciado.

a.4. Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica.

a.5. Prova de inscrição Estadual e Municipal.

5.2 Documentos relativos à regularidade fiscal:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b.2. Prova da quitação com as Fazendas: Federal (Dívida Ativa; e, Quitação de Tributos), estadual e municipal, dentro do prazo de validade, considerando-se o domicílio ou sede da pessoa jurídica.

b.3. Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade, expedido pela Caixa Econômica Federal.

b.4. Certidão Negativa de Débito - CND relativa à Contribuição Social do Licitante, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), dentro do prazo de validade.

b.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser exigida para efeito de assinatura do contrato.

b.6. Prova de Regularidade de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**. Nos termos da lei 12.440 de 07/07/2011.

b.7. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



b.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação deste Credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for convocado para assinar o contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.8.2. A irregularidade da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica e Sanitária:

c.1. Atestado de experiência de execução de serviço de acordo com o objeto da licitação nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste o serviço envolvido (atestado de capacidade técnica).

c.2. Certificado de inscrição de pessoa jurídica junto ao órgão competente.

c.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (ANVISA), Licença de funcionamento da vigilância Sanitária, certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiro.

c.4. Autorização de Funcionamento (AFE) e a certificação das Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA), emitidas pela Anvisa.

c.5. Relação dos produtos oferecidos com comprovação de registro na ANVISA.

5.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

d.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com comprovação de registro) na Junta Comercial e Declaração de Habilidade Profissional (DHP), do contador responsável pela elaboração da contabilidade da licitante; com os devidos índices de liquidez.

d.2. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. PRAZO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO:

4.3.1. O prazo para análise da documentação do credenciamento será de no máximo 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o caso.

5.6 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

a) **Paralela e não excludente:** Caso em que é viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas de acordo com a tabela do FASPM.

6.0 - CRITERIOS PARA A ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

5.1. Não sendo necessária a convocação simultânea de todos os credenciados, a ordem de chamada será definida por formação, **mediante sorteio**, de listas de credenciados para execução de cada objeto, observando-se o seguinte:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado já contemplado só será novamente convocado a firmar novo contrato após a convocação dos demais integrantes da lista;

III - O interessado que requerer credenciamento após o sorteio será posicionado após o(s) credenciado(s) com número menor de demandas; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



IV - O órgão ou entidade credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da sessão pública do sorteio das demandas, quando couber e o interessado será automaticamente descredenciado e dispensado de celebrar o contrato desde que se declare impedido de atender às demandas em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio. Art. 24 § 1º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

5.3. O descredenciamento realizado na forma do §1º deste artigo não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo objeto ou outro a ser contratado. Art. 24 § 1º e § 2º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, art. 24 § 3º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.5. Após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado, será observada a lista na ordem do sorteio para a demanda específica, com a exclusão do impedido, art. 26 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.6. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, art. 27 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente, devidamente comprovado;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - homologar o resultado

Observação 1:

5.7. Quantidade de Demanda: A demanda será distribuída por meio de sorteio, a fim de manter o equilíbrio entre todos os credenciados.

5.9 DA DIVULGAÇÃO

5.9.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

5.9.2 DA CONTRATAÇÃO

a) Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



- c) O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.
- d) O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- e) Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- f) O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- h) Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6.0 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PAGAMENTOS:

- 6.1. O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal e Recibo (devidamente atestados e aprovados pelo controle interno e auditoria da Contratante), que deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados, devendo o Credenciado, no caso de pessoa jurídica, nessa oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e o INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 6.1.2. Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRRF, ISS e INSS) mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
- 6.1.3. O Recibo deverá ser apresentado ou encaminhado à Contratante, em sua sede, localizada na trav. 9 de janeiro, nº2600- bairro da cremação- CEP: 66065-155 (Gerência Financeira), Belém (PA), devendo o pagamento ser processado no mês subsequente, segundo os prazos e condições estabelecidas neste Instrumento.
- 6.1.4. Havendo erro no Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não se acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 6.1.5. Os serviços contratados e prestados pelo Credenciado, estarão sujeitos a prévio exame do controle interno e auditoria da Contratante que, verificará a sua consistência e legalidade quanto às condições administrativas e financeiras estipuladas no Credenciamento nº 03/2025 - FASPM, conforme Lei nº 14.133/21 e no Contrato celebrado; devendo nessa oportunidade efetuar a glosa dos serviços não autorizados ou executados em desacordo com os instrumentos mencionados.
- 6.1.6. Os pagamentos efetuados pelo FASPM não isentam o Credenciado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



7.0 - FORMA E PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento nos termos do art. 16 § 1,2,3 e 4 do Decreto Estadual 4146 de 26 de agosto de 2024.
- 7.1.2. O agente ou a comissão de contratação responderão aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente ou comissão de contratação será motivada nos autos.
- 7.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias estabelecido em lei.
- 7.1.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 7.1.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão. O recurso será dirigido ao agente ou comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 7.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, art. 17 § 3º do decreto 4146 de 26 de agosto de 2024.

8.0 - DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1. O FASPM, estabelecerá **canais de denúncia que serão disponibilizados no site do ÓRGÃO**, que deve incluir mecanismos para recebimento e tratamento de denúncias, dos serviços prestados pelos credenciados.

9.0 - HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO:

- 9.1. O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para os atendimentos constantes neste Edital, ou no Contrato de Credenciamento, ensejará, após comprovação pelo FASPM; e, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação correspondente.
- 9.1.2. O descredenciamento de prestadores de serviços pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 9.1.3. Por pedido formal do próprio credenciado;
- 9.1.4. Perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- 9.1.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- 9.1.6. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.0 - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA:

- 10.1. A Comissão de compras e contratos - CCC/FASPM, procederá à avaliação da Proposta contendo as ofertas de serviços do Credenciando, após constatar que os Documentos de Habilitação apresentados estão de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



10.1.2. A Comissão de credenciamento, poderá a critério da administração realizar as vistorias necessárias para avaliação das instalações físicas e dos serviços ofertados pelo Credenciando, antes da formalização do instrumento de Contrato, emitindo nos autos parecer e/ou laudo conclusivo acerca da factibilidade do credenciamento do interessado, restando o direito permanente à vistoria das instalações e do aparelhamento dos locais de atendimento dos serviços contratados, sempre que julgada conveniente e oportuna pela Contratante.

10.1.3. A proposta quando apresentada através de Protocolo na sede do FASPM, será encaminhada previamente à Comissão responsável, para a devida pré-análise, e estando completa e devidamente instruída (com todos os documentos exigidos neste Edital), será entregue ao Credenciando um comprovante para fins de recebimento/autuação junto ao protocolo do FASPM.

10.1.4. A proposta apresentada incompleta, rasurada e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerada inepta e devolvida ao Credenciando, podendo este reapresentá-la a qualquer tempo, considerando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da devolução das documentações, depois de saneadas as pendências as documentações habilitatórias deverão ser reenviadas ao FASPM.

10.1.5. A apresentação de Proposta vincula o Credenciando, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Credenciamento.

10.1.6. Para o Credenciando ter sua Proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos, deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

10.1.7. O FASPM não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados pelos Credenciados, reservando-se o direito de contratar somente os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com as suas necessidades, apresentadas por seus contribuintes e dependentes, em todo o Estado do Pará.

10.1.8. O FASPM poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato decorrente deste Credenciamento, desclassificar a Proposta do Credenciando sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

10.1.9. Os Credenciados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

11.0 - DAS CONSULTAS:

11.1. Durante a fase de preparação dos **Documentos de Habilitação**, os interessados, que hajam adquirido o presente Edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão responsável.

11.1.2. Os esclarecimentos prestados, serão encaminhados pela Comissão, via ofício, e-mail ou por memorando a todos os interessados que tenham adquirido o Edital. A informação ou esclarecimento comportará, sempre, a pergunta formulada e sua respectiva resposta.

11.1.3. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias consecutivos antes da data final consignada para a entrega dos **Documentos de Habilitação**, e se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, serão respondidas em até 03 (três) dias consecutivos.

11.1.4. Os casos omissos e/ou conflitantes serão resolvidos pela Comissão responsável, valendo-se subsidiariamente, das disposições legais vigentes, na doutrina e normas técnicas aplicáveis à matéria.

11.1.5. Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

12.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

FASPM - Trav. 09 de janeiro, 2.600, esquina c/ Av. Eng. Fdo Guilhon, 2600 -Bairro: Cremação CEP: 66.065-155 - Belém(PA) CNPJ: 04.246.653/0001-06 fones/fax: (91) 3229-6681 / 3249-2300 – Email cpl@faspmpa.com.br

Identificador de autenticação: ce6189a9-315a-4e97-ae62-35bac23bb8a0

Nº do Protocolo: 2025/3697122

Anexo/Sequencial: 22

Página10 de 52



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



12.1. O resultado final do presente Credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, depois de sua adjudicação e homologação pela Diretora do FASPM.

12.1.2. A Diretoria do FASPM, em face da necessidade da utilização dos serviços poderá, após análise documental e comprovação da habilitação do interessado, adjudicar, homologar, e publicar os resultados no Diário Oficial do Estado do Pará, mesmo no decorrer do prazo estabelecido para o Credenciamento.

12.1.3. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados, conforme dispõem o item 5.0, sub item 5.1 alínea A a D, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente, devidamente comprovado;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - Homologar o resultado e /ou

V - Permite a revogação do credenciamento, tanto no caso de revogação do próprio edital quanto no caso de revogação do contrato resultante do credenciamento, desde que por razões de conveniência e oportunidade da administração, respeitados os direitos adquiridos e após a manifestação dos interessados.

VI - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VII - O instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do contratante.

13.0 - RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS:

13.1. A formalização de Contrato decorrente deste Credenciamento não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FASPM e o Credenciado, extensivamente às pessoas, porventura empregadas pelo mesmo e, necessárias à execução dos serviços contratados.

14.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

14.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no País; que apresentem a **documentação** exigida neste ato, relacionada com a capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal; e, que, aceitem e satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

14.1.2. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **Anexo** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.3. A declaração em questão deverá ser enviada via **E - mail: cpl@faspmpa.com.br** à Comissão de contratações e contratos - CCC/FASPM, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar neste ato convocatório, do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Estão impedidas de participar do presente Credenciamento, empresas que:

14.2.1. Não satisfaçam as condições expressas no presente instrumento, bem como as disposições legais vigentes, em especial, aquelas regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

14.2.2. Cujos dirigentes, diretores ou sócios, haja alguém que seja servidor ou que ocupe cargo de direção e/ou de assessoramento do FASPM, ou que tenha sido nos últimos 03 (três) meses.

14.2.3. Estejam suspensas e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas pela União, Estados e Municípios, bem como aquelas que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

14.2.4. Estejam sob o regime de consórcio.

15.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

e) Fraudar o credenciamento;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

k) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

l) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1 DAS SANÇÕES

15.2. Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) Advertência.

b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções.

c) Descredenciamento.

d) Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.0 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

16.1. A Diretora do FASPM se reserva o direito de revogar este Credenciamento por interesse público, caracterizado em circunstanciado parecer, ressalvado o disposto no §1º, §2º e §3º do Art. 71 da Lei nº 14.133/21; ou, anular, obrigatoriamente, por ilegalidade, de Ofício ou por Provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a necessidade de fato superveniente para revogação, e a exigência da manifestação dos interessados em ambos os casos.

17.0 - DENÚNCIA:

17.1. É facultado a qualquer tempo ao Credenciado, requerer o seu Descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o FASPM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

18.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. O FASPM nomeará um fiscal de contratos, que será responsável pelo acompanhamento e supervisão do fiel cumprimento do Contrato estabelecido neste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços Credenciados.

18.2. O fiscal de contratos, durante a vigência do instrumento contratual do Credenciado, poderá efetuar visitas de rotina nas dependências prediais do mesmo, comunicando-o desse procedimento com antecedência mínima de **72 horas**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



18.3. O fiscal de contratos, após os procedimentos de visitas acima, emitirá um Relatório de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no qual fará constar suas observações as conformidades contratuais do Credenciado.

19.0 – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES:

19.1. Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato decorrente deste Credenciamento, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade do Credenciado, que se compromete a, independente de solicitação do FASPM, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.

19.2. Fica expressamente convencionado que, se porventura o FASPM for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Credenciado, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FASPM na condição de corresponsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o Credenciado satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FASPM da autuação, notificação, intimação ou condenação.

20.0. CLAUSULA DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

20.1. As partes declaram-se cientes e mutuamente vinculadas a todas as regras, condições, obrigações, especificações técnicas, anexos e quaisquer disposições contidas no credenciamento 04/2025, na modalidade de credenciamento, bem como aos termos da proposta vencedora apresentada pela credenciada a todos os atos e fatos ocorridos durante o procedimento licitatório, que passam a integrar e complementar este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO para todos os efeitos legais.

20.2. Quaisquer divergências ou omissões neste instrumento serão resolvidas pela aplicação das regras e condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, prevalecendo estes sobre o presente instrumento em caso de conflito, salvo se este instrumento estabelecer condições mais vantajosas para a o Fundo de assistência social da polícia militar do PARA - FASPM e em conformidade com a legislação vigente.

21.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

21.1. Elementos, informações e esclarecimentos, sobre este Credenciamento, serão prestados aos interessados, pela Comissão responsável, desde que sejam formulados expressamente e protocolados tempestivamente, de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas, por E - mail: cpl@faspmpa.com.br, na impossibilidade na Sala da Comissão de compras e contratos - CCC/FASPM– Belém (PA).

21.2. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será divulgado no site do FASPM, publicado no DOE, no Portal do PNCP, sitio www.compraspara.pa.gov.br e no jornal de grande circulação, onde realizar-se-á o presente Credenciamento.

21.3. O foro para dirimir quaisquer litígios será do de Belém/PA.

21.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Estudos Técnicos Preliminar - ETP.

Anexo II - Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Modelo de proposta;

Anexo V – VII - Modelo de declaração e declarações de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII- Tabela de preço FASPM

ALAN AILTON DA SILVA
GUIMARAES:48987913
287

Assinado de forma digital por
ALAN AILTON DA SILVA
GUIMARAES:48987913287
Dados: 2026.01.19 13:41:41
-03'00'

Belém-PA, 16 de janeiro de 2025

ALAN AILTON DA SILVA **GUIMARAES** – CEL PM R/R RG 12863
DIRETOR DO FASPM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO I - ESTUDOS TECNICOS PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 – FARMACESO - PAE E-2025/3629001

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	1.0. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos destinados ao atendimento dos beneficiários da FARMAFAS, conforme demanda, com desconto pré-definido sobre a Tabela CMED/ANVISA, e referenciados na Tabela FASPM em anexo. 2.0. O credenciamento visa garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos, considerando a natureza essencial e variável da demanda, bem como assegurar ampla participação de fornecedores e vantajosidade econômica à Administração, além disso, não há obrigação de realizar a contratação.
---	---

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses. ☐ Indeterminado. ☐ Outro: ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim ☒ Não
DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	
(Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)	☒ Sim. Justificativa: A despesa tem adequação com a Plano anual de contratações - PAC, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários para a aquisição dos Medicamentos, especificado nos ITENS 2.22.7, 2.22.7.1, 2.22.2, 2.22.3, DFD(2025). ☐ Não.
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	Descrição detalhada
(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	1.0. Da natureza do serviço: a) O serviço de medicamentos envolve atividades relacionadas à produção, distribuição, comercialização. A natureza desse serviço é essencialmente para garantir o acesso dos assistidos pelo FASPM. 1.1. Em detalhes, a natureza do serviço inclui:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



a) Produção e Fabricação: Insumos farmacêuticos, tanto ativos quanto inativos, são utilizados na fabricação de medicamentos e produtos para a saúde, garantindo sua eficácia e segurança.

b) Distribuição e Logística: O transporte e armazenamento adequados de medicamentos e correlatos são cruciais para manter sua qualidade até o consumidor final.

c) Comercialização e Venda: Farmácias e drogarias são estabelecimentos que desempenham um papel fundamental na venda e dispensação de medicamentos, além de oferecerem serviços farmacêuticos como orientação sobre uso correto e aplicação de medicamentos.

d) Vigilância Sanitária: Órgãos como a Anvisa e vigilâncias estaduais e municipais exercem fiscalização sanitária sobre medicamentos e correlatos, monitorando a qualidade dos produtos e a conformidade dos estabelecimentos.

e) Assistência Farmacêutica: Farmacêuticos desempenham um papel crucial na garantia do uso racional de medicamentos, orientando pacientes sobre posologia, interações medicamentosas e possíveis efeitos adversos.

f) Monitoramento da Qualidade: Programas de monitoramento avaliam a qualidade dos medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde consumidos, buscando identificar desvios e garantir a segurança dos produtos.

g) Gerenciamento de Queixas Técnicas: Empresas são notificadas para investigar e corrigir possíveis falhas em seus processos produtivos, com base em denúncias e queixas técnicas sobre medicamentos e correlatos.

h) Serviços Farmacêuticos: Além da venda de medicamentos, farmácias podem oferecer serviços como aplicação de vacinas, aferição de pressão e glicemia, realização de curativos e acompanhamento de pacientes.

1.2. Em resumo, o serviço de medicamentos e correlatos envolve uma cadeia complexa de atividades que visam garantir o acesso seguro e eficaz a produtos essenciais para a saúde pública.

1.3. Da natureza da contratação: Serviço de natureza continuado.

a) Critérios de sustentabilidade: Inclui critérios ambientais, sociais e econômicos.

b) Adequação a exigências legais e técnicas: a solução atende às leis, normas técnicas e outros requisitos aplicáveis.

1.4. Da subcontratação:

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5. Garantia da contratação:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação de acordo com a Lei 8.078 de 1990 do código consumidor.

1.6. Os requisitos para a contratação de medicamentos e correlatos incluem o registro na ANVISA, comprovação de eficácia e segurança, menor toxicidade, e preferência por monofármacos, com atenção à sustentabilidade, validade do produto e transporte adequado. Além disso, é necessária a apresentação de laudos de qualidade emitidos pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	fabricante, o cumprimento de decisões judiciais e a observância das normas legais, como a Lei nº 14.133/2021 2.0. Requisitos do produto: 2.1. Registro na ANVISA: O medicamento ou correlato deve estar devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 2.1.2. Eficácia e Segurança: A eficácia clínica, a segurança e a menor toxicidade do produto devem ser comprovadas através de ensaios clínicos e metanálises. 2.1.3. Qualidade: Pode ser comprovado com registro válido na ANVISA. O número de registro deve constar no rótulo 2.1.4. Especificações: As propostas devem conter as especificações do medicamento, como nome comercial, nome farmacêutico (DCB ou DCI), composição e quantidade de unidades por embalagem. 2.1.5. Validade: O medicamento deve ser entregue com um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, definido em edital, que represente uma percentagem da sua validade total (p. ex., 75% do prazo de fabrico). 2.1.6. Transporte: O transporte e a entrega devem ser realizados em condições de temperatura adequadas e conforme as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. 3.0. Requisitos do fornecedor: 3.1. Documentação Legal: Deve apresentar a prova da constituição da empresa e a habilitação legal do seu responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia. 3.1.2. Licença Sanitária: O fornecedor precisa possuir a Licença Sanitária e a Autorização para Funcionamento. 3.1.3. Certificados: Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) são necessários. 3.1.4. Responsabilidade Técnica: O fornecedor deve ter um técnico responsável com registro válido. 4.0. Outros requisitos importantes: 4.1. Legislação: A contratação deve observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). 4.1.2. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a) A empresa contratada não poderá realizar o descarte de medicamentos em lixo comum, uma vez que os medicamentos podem soltar substâncias químicas nocivas aos solos, afetando também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local afetado. b) Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação
--	---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, 4.1.3. A tabela CMED deve a ser utilizada é do ano do exercício, conforme a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003. 5.0. HIPÓTESE PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: Caso em que é viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, as quais deverão seguir os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação técnica definidas no edital de credenciamento de acordo art. 22 § único do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. 5.1. ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA: Não sendo necessária a convocação simultânea de todos os credenciados, a ordem de chamada será definida por formação, mediante sorteio, de listas de credenciados para execução do objeto, observando-se o seguinte: I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista; II - O credenciado já contemplado só será novamente convocado a firmar novo contrato após a convocação dos demais integrantes da lista; III - O interessado que requerer credenciamento após o sorteio será posicionado após o(s) credenciado(s) com número menor de demandas; e IV - O órgão ou entidade credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos. 5.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da sessão pública do sorteio das demandas, quando couber e o interessado será automaticamente descredenciado e dispensado de celebrar o contrato desde que se declare impedido de atender às demandas em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio. Art. 24 § 1º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 5.3. O descredenciamento realizado na forma do §1º deste artigo não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo objeto ou outro a ser contratado, art. 24 § 1º e § 2º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. 5.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, art. 24 § 3º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. 5.5. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão, que será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do credenciamento, art. 25 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. 5.6. Verificado, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado, será observada a lista na ordem do sorteio para a demanda específica, com a exclusão do impedido, art. 26 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024
--	---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	5.7. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, art. 27 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, que poderá: I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente, devidamente comprovado; III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou IV - Homologar o resultado Observação 1: 5.8. Quantidade de Demanda: A demanda será distribuída com base na quantidade de serviços ou bens que cada fornecedor já prestou, buscando um equilíbrio entre todos os credenciados. 5.9. O sorteio será realizado pelo setor demandante ou quem autoridade máxima do órgão determinar, em data e horário, bem como será publicado e ficará permanentemente disponível e atualizado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e site do FASPM. 6.0. Os critérios objetivos são importantes, porque? a) Evitam o "juízo de conveniência": Garantem que as decisões de distribuição de demanda não sejam baseadas em interesses pessoais do administrador público, mas em regras claras e previamente estabelecidas. b) Promovem a igualdade: Asseguram que todos os interessados, que cumpriram os requisitos de habilitação, tenham as mesmas chances de receber a demanda. c) Garantem a transparência: A divulgação de critérios objetivos no edital permite que os credenciados entendam como a demanda será distribuída. d) Conformidade Legal: A utilização de critérios objetivos é uma exigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) para a distribuição da demanda em processos de credenciamento, como o de contratação paralela e não excludente, conforme o artigo 79. 7.0. Os casos omissos serão administrados pelo Diretor considerando a legislação pertinente.				
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA				
(Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) - LEVANTAMENTO DE MERCADO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	QTD	VLR DO DESCONTO PERCENTUAL MINIMO ACEITAVEL
	1	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo GENÉRICO	043131 - 1	Por demanda	
	2	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo SIMILAR	043131 - 1	Por demanda	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	3	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo ÉTICO	043131 - 1	Por demanda	
	VALOR DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO				
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	DESCRIÇÃO DETALHADA				
	Justificativa: 1.0 A solução técnica consiste na instituição de credenciamento público, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 4.146/2024, permitindo que todos os interessados que atendam às condições do edital sejam credenciados para fornecer medicamentos à FARMAFA. O fornecimento será por ordem de chamada via sorteio e desconto sobre o preço CMED (https://www.gov.br/anvisa/pt-r/assuntos/medicamentos/cmed/precos, com possibilidade de contratações simultâneas e não excludentes, ressalvado o direito da Administração pública de não realizar contratação. 1.1.O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência, assegurando adesão posterior de novos interessados. 2.0. Os medicamentos deverão ser solicitados e entregues conforme regras a serem definidas em Edital e TR. 2.1. A "solução" para compras de medicamentos conforme a tabela CMED envolve a utilização dessa tabela como referência de preços máximos para aquisição, garantindo a conformidade legal e o controle de custos. 2.2. Uma boa prática inclui a pesquisa e seleção de fornecedores que ofereçam descontos sobre os preços da CMED, a verificação do registro e validade dos medicamentos, a garantia de integridade dos produtos e a otimização dos processos de compra e gestão. 2.3. A tabela CMED, apresenta informações como o Preço de Fábrica (PF) e, mais importante para a compra, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o teto de venda do produto. 2.4. Utiliza-se o (PF – Preço de Fábrica), como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011. 2.5. Medicamento de referência/ético: é um produto inovador, registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente por ocasião do registro, conforme a definição do inciso XXII, artigo 3º, da Lei n. 6.360, de 1976 (com redação dada pela Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999). (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/medicamentos-de-referencia/lista-de-medicamentos-de-referencia); 2.9. Medicamento genérico: é aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência podendo, com este, ser intercambiável. Os medicamentos genéricos podem ser identificados pela tarja amarela na qual se lê "Medicamento Genérico". Além disso, deve constar na embalagem a frase "Medicamento Genérico Lei nº 9.787/99". Como os genéricos não têm marca, o que você lê na embalagem é o princípio ativo do medicamento. (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/genericos/estatisticas/arquivos/6457json-file-1;) 2.1.8. Medicamento Similar: é aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca; 2.1.9. Medicamento biológico: os medicamentos biológicos são moléculas complexas de alto peso molecular obtidas a partir de fluidos biológicos, tecidos de origem animal ou procedimentos biotecnológicos por meio de manipulação ou inserção de outro material genético (tecnologia do DNA recombinante) ou alteração dos genes que ocorre devido à irradiação, produtos químicos ou seleção forçada. Estes podem ser subdivididos em: Alérgenos, Probióticos, Anticorpos monoclonais, Biomedicamentos, Hemoderivados e Vacinas.
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA
(Art. 47 INC I, II C/C § 1º INC II da Lei nº 14.133/2021)	Justificativa: 1.0. O certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. 2.0. Considerando a natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Descrição detalhada
	Justificativa: 1.0. Como foi dito acima, a contratação pretendida tem por finalidade o fornecimento de medicamento, Ético, similares e genéricos para atender às demandas do FARMAFAS, através de ações do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPM. 1.2. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados: a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)	b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato; c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição; d) Garantir o fornecimento dos serviços com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e) Economicidade; f) Dinamismo em relação à execução contratual; g) Rapidez no atendimento às demandas; h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema; i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada; j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante. l) Alcançar as metas previstas no regimento interno do FASPM, descritos no art. 3º INC V das ações complementares.
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO	Descrição detalhada
(Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)	Justificativa: 1.0. Para as providências a serem adotadas pela administração pública em relação à contratação de empresa para a aquisição de medicamentos Genéricos, Similares e Éticos de A a Z, através de maior desconto percentual sobre a Tabela CMED, com entrega parcelada mediante demanda da FARMAFAS, a fim de atender as necessidades dos contribuintes do FASPM, conforme especificações no Termo de Referência. 1.1. O credenciamento é uma forma de seleção de prestadores de serviço, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, tem como objetivo garantir a agilidade, transparência e eficiência na seleção de prestadores de serviço para a confecção e fornecimento de órteses e próteses sob medida. 1.1.2. A contratação deve obedecer às normas de credenciamento, conforme a Lei de Licitações nº 14.133/21 c/c DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. 1.1.3. A administração deve elaborar um edital de credenciamento que estabeleça os critérios de seleção, as exigências para a participação, os procedimentos para a inscrição e a divulgação dos resultados. 1.1.4. O edital de chamamento de interessados deve ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, para permitir o cadastramento permanente de novos interessados. 1.1.5. A avaliação dos credenciados deve ser feita com base em critérios técnicos, econômicos e de capacidade, conforme previsto no edital. 1.1.6. Não há necessidade de adequação do ambiente nos polos do FASPM. 1.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto. 1.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); g) aprovar o quantitativo dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); h) liberar as faturas; i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados). 1.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências a serem adotadas pelo FASPM, uma vez que este Fundo é dotado de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual.
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	Descrição detalhada
(Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)	Justificativa: Não existem contratações correlatas ou interdependentes.
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	Descrição detalhada
	Justificativa: 1.0. O fornecimento de medicamentos pode causar a contaminação da água por fármacos, a geração de resíduos farmacêuticos, a poluição do solo e do ar por emissões dos processos de fabricação, e o consumo excessivo de recursos hídricos e energéticos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



(Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. **As medidas mitigadoras** incluem a gestão de resíduos farmacêuticos, com logística reversa para a reciclagem e descarte adequado, o uso de embalagens sustentáveis, a adoção de tecnologias para a redução do consumo de energia e água, e a escolha de processos de fabricação mais limpos.

2.0. Impactos Ambientais

2.1.1. Contaminação da água: Fármacos descartados ou liberados no ambiente podem contaminar corpos d'água, como rios e oceanos, representando um risco para os ecossistemas aquáticos e a saúde humana.

2.1.2. Geração de resíduos farmacêuticos: A embalagem dos medicamentos e os produtos químicos em si, quando descartados de forma incorreta, tornam-se um tipo de resíduo perigoso e poluente.

2.1.3. Poluição do solo e ar: Os processos de fabricação de medicamentos podem emitir poluentes na atmosfera e gerar resíduos sólidos, impactando o solo e a qualidade do ar.

2.1.4. Consumo de recursos: A produção, transporte e embalagem de medicamentos demandam o uso de água, energia e outros recursos naturais.

3.0. Medidas Mitigadoras:

3.1. Gestão de resíduos farmacêuticos: Implementar sistemas de logística reversa para recolher medicamentos vencidos e não utilizados, com descarte adequado e, sempre que possível, reciclagem.

3.1.2. Escolha de embalagens sustentáveis: Utilizar embalagens que sejam recicláveis, biodegradáveis ou que utilizem menos material para reduzir o volume de resíduos.

3.1.3. Tecnologias de produção limpa: Adotar processos de fabricação que minimizem a geração de resíduos e a emissão de poluentes, priorizando a eficiência no uso de energia e água.

3.1.4. Critérios de sustentabilidade: Incluir nos editais de licitação critérios ambientais, como o baixo consumo de energia e recursos naturais pelos produtos e serviços a serem contratados.

3.1.5. Avaliação de Ciclo de Vida (ACV): Realizar uma análise completa do ciclo de vida dos medicamentos e seus processos de produção e distribuição para identificar e mitigar os impactos ambientais em todas as etapas.

3.1.6. Conscientização e educação: Promover a conscientização de fornecedores e consumidores sobre a importância do descarte correto de medicamentos e do uso racional dos produtos farmacêuticos.

4.0. Legislação sobre resíduos de saúde: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), bem como normas específicas da Anvisa e do Ibama, regulamentam o descarte de resíduos de saúde, incluindo aqueles provenientes da fabricação.

4.1. Legislação sobre produção sustentável: A Instrução Normativa nº 1/2010 do Governo Federal estabelece critérios de sustentabilidade ambiental para compras públicas.

4.1.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição; c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA	DESCRIÇÃO DETALHADA
(Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)	Justificativa: 1.0 O credenciamento é a modalidade mais adequada ao fornecimento de medicamentos por demanda variável, pois permite contratação de todos os fornecedores interessados e habilitados, assegurando continuidade de atendimento, ampla competitividade e maior desconto, nos termos do art. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 4.146/2024. A adoção de licitação tradicional, se mostrou incompatível com a natureza do serviço e a dinâmica de consumo de medicamentos da FARMACESO/FASPM, inclusive, pode causar desabastecimento ou aumento de custos administrativos. 1.1 CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de fornecedores de medicamentos e correlatos para a FARMACESO/FASPM, considerando que a solução assegura fornecimento contínuo e vantajoso, utiliza referência oficial de preços (Tabela CMED), promove ampla participação de fornecedores, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 4.146/2024. Belém/PA, 2025.

Belém (PA), 05 de novembro de 2025.

DEMANDANTE: SETOR DO FARMAFAS

CHRISTIAN MIRANDA RIBEIRO– CAP QOSPM RG 40886
Chefe da FARMAFAS.



ANEXO II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO FARMAFAS/FASPM
PAE nº E-2025/XXXXXX

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO? DEFINIÇÃO DO OBJETO.

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará (FASPM), através de sua Diretoria realizará licitação mediante credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos destinados ao atendimento dos beneficiários da FARMAFAS, com desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, e referenciados na Tabela FASPM em anexo. mediante demanda (entrega parcelada), conforme condições previstas neste Termo de Referência (TR) e edital, a fim de atender os contribuintes do FASPM.

FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.0. O **credenciamento de medicamentos** é uma modalidade de contratação administrativa amparada pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que permite à Administração Pública garantir o acesso contínuo e amplo a fármacos necessários, especialmente aqueles de fornecimento padronizado e rotineiro. Essa forma de contratação direta encontra seu alicerce nos artigos **74, inciso IV, 78 e 79** da referida lei, que atuam de forma interligada.

2.0. O ponto de partida é o **Artigo 74, inciso IV**, que inclui expressamente o credenciamento entre as hipóteses de **inexigibilidade de licitação**:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Para a contratação de medicamentos, essa inviabilidade se materializa no interesse da Administração em **credenciar todos os fornecedores** que preencham os requisitos técnicos e de qualidade e que aceitem o preço previamente estipulado. O objetivo não é escolher o *melhor* fornecedor, mas sim ter **múltiplos fornecedores habilitados** para assegurar a máxima disponibilidade e o menor risco de desabastecimento. A competição se dá entre os fornecedores (no momento da adesão às condições) e não entre as propostas (como na licitação), caracterizando a inviabilidade de competição para fins de seleção de um único vencedor.

3.0. **A Aplicação: Modalidade Paralela e Não Excludente (Art. 79, I)**

O **Artigo 79** detalha as hipóteses de uso do credenciamento. No contexto de medicamentos, a hipótese mais aplicável e relevante é a do seu **inciso I**: "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **I – paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"

3.1. Neste contexto a contratação de medicamentos por credenciamento se enquadra perfeitamente na modalidade **"paralela e não excludente"**. Isto significa que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



a) Paralela: A Administração pode celebrar múltiplos contratos **simultaneamente** com diversos fornecedores credenciados.

b) Não Excludente: A aceitação de um fornecedor **não impede** a aceitação de outros que também cumpram as exigências.

Portanto, a contratação de medicamento por meio de credenciamento atende perfeitamente ao normativo da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

1.0. O valor previsto para o credenciamento será de acordo com a disponibilidade orçamentaria do FASPM, sendo que a solicitação ocorrerá conforme demanda do FASPM, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF. T. CMED	CÓDIGO SIMAS	QTD	VLR DO DESCONTO MÍNIMO ACEITAVEL
1	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo GENÉRICO		043131 - 1	Por demanda	21,77%
2	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo SIMILAR		043131 - 1	Por demanda	24,66%
3	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo ÉTICO		043131 - 1	Por demanda	14,66%
VALOR DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO		R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			

2 - JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS (art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS, (art. 40, § 2º INC I, II, III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1.2. A divisão do objeto em lotes justifica-se em razão das **características do credenciamento**, cujo objetivo é permitir a **contratação simultânea e não excludente de múltiplos fornecedores** para o fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos de “A” a “Z”, sob o com **desconto percentual sobre o Preço Fábrica (PF) da Tabela CMED/ANVISA**.

2.2. O credenciamento é um **procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 4.146/2024**, ou seja, é um procedimento que permite ampla participação de fornecedores, além de assegura que todos os credenciados ofertem desconto percentual sobre a mesma base de referência (Tabela CMED), de modo a preservar a isonomia e a transparência.

2.3. A administração poderá requisitar os medicamentos dos fornecedores habilitados com os descontos, no momento da necessidade, sem novo certame, mantendo o preço vantajoso e a entrega ágil, isso representa eficiência e economicidade, bem como garante cobertura para eventuais indisponibilidades de mercado.

2.4. Dessa forma, a **divisão do objeto em lotes ou grupos** não causa prejuízo à competitividade, à isonomia ou à vantajosidade da contratação, atendendo ao **interesse público**, à **continuidade do serviço de assistência farmacêutica** e aos **princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos do art. 11 e art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Observação:

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

1.0. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamento é fundamental para assegurar o tratamento de saúde e de qualidade de vida aos assistidos pelo FASPM/PA, que incluem policiais e bombeiros militares e seus dependentes. Desse modo a manter o fornecimento contínuo de medicamentos é uma ação complementar essencial para a manutenção da saúde e bem-estar dos beneficiários, evitando interrupções nos tratamentos e garantindo a adesão terapêutica.

- Os credenciados habilitados deverão fornecer os medicamentos com base na tabela de preços da **CMED**, aplicando **desconto percentual** sobre o preço de fábrica (PF).
- Todos os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega, exceto quando solicitado de forma diferente em virtude da baixa utilização do produto.
- A embalagem dos medicamentos deverá estar em perfeito estado, lacrada e com todas as informações obrigatórias, como nome do medicamento, princípio ativo, dosagem, data de fabricação, validade, número do lote e registro na ANVISA.
- A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- A descrição da solução para o fornecimento de medicamentos e correlatos, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, se aplica ao fornecimento contínuo e pontual, com as características específicas de cada produto ou serviço, obedecendo os requisitos de qualidade e desempenho a serem atendidos, os padrões de sustentabilidade, a forma de acompanhamento do objeto e a análise das possíveis alternativas para a Administração selecionar a mais vantajosa, segundo o artigo 6º, inciso XXIII.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



no relatório de riscos eventuais.

- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato
- h) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência e/ou Contrato, a fim de evitar o descumprimento da avença contratual.
- i) O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.0. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
 - b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
 - c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
 - d) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato;
 - e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)

☒ Comum.

☐ Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM (art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)		
5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim.	Justificativa: (Caso se assinale “sim”)
	☒ Não.	
5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim	Justificativa:
	☒ Não.	
5.3 - HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens X e Y por, no mínimo, N meses, a partir do seu recebimento pela contratante.	
	☒ Não.	
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.	
	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meios próprios, sem custo para a administração pública.	
	☒ Não será prestada assistência técnica em relação aos itens X e Y.	
6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)		
6.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☐ Dispensa de licitação em razão do valor , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.	
	☐ Pregão eletrônico.	
	☐ Concorrência.	
	☒ Credenciamento, com fundamentos no art. 74, IV, C/C art 78, 79, I, e DECRETO ESTADUAL Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.	
6.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço.	
	☒ Maior desconto: Análise de documentação para fins de habilitação.	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Nota explicativa: Critério de julgamento é aquele utilizado para selecionar a proposta mais vantajosa. Em se tratando de bens e serviços comuns, pode ser o menor preço ou maior desconto.

6.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

☐ Sim.

Justificativa: (Caso se assinale “sim”)

☒ Não.

6.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA?

1.0. A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado pela Tabela CMED.

6.5 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?

☐ Sim.

Indicar os itens: (Caso se assinale “sim”)

☒ Não.

DA IMPUGNAÇÃO/RECURSO

1.0. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

1.1.2. O agente ou a comissão de contratação responderão aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente ou comissão de contratação será motivada nos autos.

1.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

1.1.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

1.1.7. O interessado **poderá interpor recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

1.1.8. O recurso será dirigido ao agente ou comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

1.1.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

DA HOMOLOGAÇÃO

1.0. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá:



- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente, devidamente comprovado;
- III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõem o **Art. 27 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.0. Os requisitos para a contratação de medicamentos incluem o registro na ANVISA, comprovação de eficácia e segurança, menor toxicidade, e preferência por monofármacos, com atenção à sustentabilidade, validade do produto e transporte adequado. Além disso, é necessária a apresentação de laudos de qualidade emitidos pelo fabricante, o cumprimento de decisões judiciais e a observância das normas legais, como a Lei nº 14.133/2021

2.0. Requisitos do produto:

2.1. **Registro na ANVISA:** O medicamento ou correlato deve estar devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.1.2. **Eficácia e Segurança:** A eficácia clínica, a segurança e a menor toxicidade do produto devem ser comprovadas através de ensaios clínicos e metanálises.

2.1.3. **Qualidade:** Pode ser comprovado com registro válido na ANVISA. O número de registro deve constar no rótulo

2.1.4. **Especificações:** As propostas devem conter as especificações do medicamento, como nome comercial, nome farmacêutico (DCB ou DCI), composição e quantidade de unidades por embalagem.

2.1.5. **Validade:** O medicamento deve ser entregue com um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, definido em edital, que represente uma percentagem da sua validade total (p. ex., 75% do prazo de fabrico).

2.1.6. **Transporte:** O transporte e a entrega devem ser realizados em condições de temperatura adequadas e conforme as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

3.0. Requisitos do fornecedor:

3.1. **Documentação Legal:** Deve apresentar a prova da constituição da empresa e a habilitação legal do seu responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

3.1.2. **Licença Sanitária:** O fornecedor precisa possuir a Licença Sanitária e a Autorização para Funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



3.1.3. **Certificados:** Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) são necessários.

3.1.4. **Responsabilidade Técnica:** O fornecedor deve ter um técnico responsável com registro válido.

4.0. Outros requisitos importantes:

4.1. **Legislação:** A contratação deve observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.1.2. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A empresa contratada não poderá realizar o descarte de medicamentos em lixo comum, uma vez que os medicamentos podem soltar substâncias químicas nocivas aos solos, afetando também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local afetado.

b) Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia,

4.1.3. A tabela CMED deve a ser utilizada é do ano do exercício, conforme a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003.

5.0. Critério de seleção - Paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual 4.146/2024): Caso em que é viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, as quais deverão seguir os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação técnica definidas no edital de credenciamento de acordo art. 22 § único do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.1. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS: Não sendo necessária a convocação simultânea de todos os credenciados, a ordem de chamada será definida por formação, **mediante sorteio**, de listas de credenciados para execução de cada objeto, observando-se o seguinte:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado já contemplado só será novamente convocado a firmar novo contrato após a convocação dos demais integrantes da lista;

III - O interessado que requerer credenciamento após o sorteio será posicionado após o(s) credenciado(s) com número menor de demandas; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



IV - O órgão ou entidade credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da sessão pública do sorteio das demandas, quando couber e o interessado será automaticamente descredenciado e dispensado de celebrar o contrato desde que se declare impedido de atender às demandas em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio. Art. 24 § 1º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

5.3. O descredenciamento realizado na forma do §1º deste artigo não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo objeto ou outro a ser contratado. Art. 24 § 1º e § 2º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.4. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, art. 24 § 3º do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.5. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão, que será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do credenciamento, art. 25 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.6. Após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado, será observada a lista na ordem do sorteio para a demanda específica, com a exclusão do impedido, art. 26 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

5.7. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, art. 27 do DECRETO Nº 4.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, em

virtude de fato superveniente, devidamente comprovado;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação

de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - homologar o resultado

Observação 1:

5.8. Quantidade de Demanda: A demanda é distribuída com base na quantidade de serviços ou bens que cada fornecedor já prestou, buscando um equilíbrio entre todos os credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



5.9. Sorteio: Em casos específicos, o sorteio pode ser utilizado como critério objetivo, garantindo a aleatoriedade na seleção dos credenciados.

5.9.1. O sorteio será realizado pelo setor demandante (FARMAFAS), em data e horário a ser divulgado e homologado pela autoridade máxima do órgão.

6.0. Os critérios objetivos são importantes, porque?

a) Evitam o "juízo de conveniência: Garantem que as decisões de distribuição de demanda não sejam baseadas em interesses pessoais do administrador público, mas em regras claras e previamente estabelecidas.

b) Promovem a igualdade: Asseguram que todos os interessados, que cumpriram os requisitos de habilitação, tenham as mesmas chances de receber a demanda.

c) Garantem a transparência: A divulgação de critérios objetivos no edital permite que os credenciados entendam como a demanda será distribuída.

d) Conformidade Legal: A utilização de critérios objetivos é uma exigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) para a distribuição da demanda em processos de credenciamento, como o de contratação paralela e não excludente, conforme o artigo 79.

7.0. Os casos omissos serão administrados pelo Diretor considerando a legislação pertinente.

7.1 - QUAL SERÁ A HABILITAÇÃO JURÍDICA EXIGIDA?

■ Comprovação de existência jurídica.

■ Autorização para o exercício da atividade.

1.0. A habilitação jurídica para o fornecimento de medicamentos e correlatos exige a comprovação da existência da empresa e da sua capacidade legal para exercer a atividade, através de documentos como o contrato social e registro junto aos conselhos profissionais (como o Conselho Regional de Farmácia). Além disso, para licitações, a conformidade é verificada através dos documentos definidos na legislação, como a Lei nº 14.133/2021, podendo a qualificação ser facilitada pelo registro em órgãos como o SICAF.

2.0. Requisitos gerais de habilitação jurídica

2.1. Para comprovar a capacidade legal da empresa e demonstrar que está apta a assumir as responsabilidades do contrato, é necessário apresentar:

a) **Prova de constituição da empresa:** Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa, como o contrato social.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	b) Habilitação do responsável técnico: A prova da habilitação legal do responsável técnico, expedida pelo conselho de classe, como o Conselho Regional de Farmácia (CRF). Quando necessário. c) Registro Cadastral: A apresentação do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) pode substituir a apresentação de alguns documentos, conforme estabelecido no edital. 3.0. Legislação aplicável: 3.1. Lei nº 5.991/1973 e Decreto nº 74.170/1974: Regulam o controle sanitário do comércio de medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos, estabelecendo os requisitos para a licença de funcionamento e a assistência técnica do estabelecimento. 3.1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Define que os critérios de habilitação para licitações são a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista. A Lei também estabelece que a documentação exigida deve estar detalhada nos artigos 66 a 69 e pode ser substituída pelo registro no SICAF, se previsto no edital. 4.0. O que será exigido: 4.1. Capacidade legal: A empresa deve demonstrar que tem a capacidade jurídica de exercer direitos e assumir obrigações. 4.1.2. Atendimento às normas do setor: Cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação sanitária, como a posse de licença para funcionamento. 4.1.3. Assistência técnica: A empresa deve contar com um responsável técnico habilitado para o manuseio e a comercialização dos produtos.								
7.2 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<table border="0"><tr><td>Qual?</td><td><i>Justificativa: Assistência técnica.</i></td></tr><tr><td>☒ Sim.</td><td><i>A empresa deve contar com um responsável técnico habilitado para o manuseio e a comercialização dos produtos. Quando for o caso.</i></td></tr><tr><td>Por que?</td><td></td></tr><tr><td>☐ Não.</td><td></td></tr></table>	Qual?	<i>Justificativa: Assistência técnica.</i>	☒ Sim.	<i>A empresa deve contar com um responsável técnico habilitado para o manuseio e a comercialização dos produtos. Quando for o caso.</i>	Por que?		☐ Não.	
Qual?	<i>Justificativa: Assistência técnica.</i>								
☒ Sim.	<i>A empresa deve contar com um responsável técnico habilitado para o manuseio e a comercialização dos produtos. Quando for o caso.</i>								
Por que?									
☐ Não.									



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



7.3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	Justificativa: O fundamento de uma declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento de uma obrigação contratual reside na princípio da boa-fé e na necessidade de assegurar que a contratação seja feita de forma clara, transparente e eficiente, evitando surpresas ou inviabilizando a execução do contrato por falta de conhecimento. Esta declaração atesta que as partes, ou o licitante, têm o conhecimento prévio necessário para cumprir os requisitos contratuais, um pressuposto para a formalização do negócio.
	☒ Registro na entidade profissional competente.	Justificativa: A justificativa para o registro profissional é a garantia de qualificação técnica e responsabilidade do fornecedor no setor de medicamentos, assegurando que o profissional ou empresa atenda a requisitos legais e técnicos para fornecer com segurança e qualidade. Essa medida visa proteger a saúde pública, assegurando que os medicamentos e correlatos sejam manuseados e distribuídos por indivíduos e entidades com competência legal para tal atuação, conforme a fiscalização dos conselhos profissionais.
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Outro previsto em lei especial.	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.4 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. ☐ Não.	Especificar: A legislação brasileira e as boas práticas do setor farmacêutico impõem ou incentivam a aplicação de critérios de sustentabilidade no fornecimento de medicamentos e correlatos, considerando o ciclo de vida do produto, o uso de materiais com menor impacto ambiental, e a adoção de práticas que promovam a responsabilidade social e a viabilidade econômica, segundo a Estratégia Nacional de Logística Sustentável.
7.5 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim.	Especificar: A contratada no fornecimento de medicamentos assume riscos inerentes ao mercado, como a descontinuidade de produção, a variação de preços e a falta de fornecimento por terceiros, além dos riscos contratuais, que podem incluir penalidades por atraso ou não conformidade, quebras de qualidade e descumprimento de normas sanitárias, sendo essencial a formalização desses riscos numa Matriz de Riscos contratual. 1.0. Riscos do Mercado e da Produção: a) Variações de preço: A contratada pode sofrer com o aumento do custo de matérias-primas, variação cambial ou flutuações de mercado, que afetam a rentabilidade do contrato. b) Descontinuidade de produção: Falhas na produção, falta de matérias-primas ou problemas na cadeia de suprimentos podem impedir o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	fornecimento dos medicamentos no prazo e na quantidade acordada. c) Riscos com terceiros: Dependência de fornecedores e distribuidores, que podem não cumprir suas obrigações, afetando diretamente a contratada. 2.0. Riscos Contratuais e de Conformidade: a) Desequilíbrio econômico-financeiro: Eventos imprevistos, como alterações na legislação ou na demanda, que afetam o custo da prestação do serviço, sem um mecanismo de reequilíbrio, podem causar prejuízos. b) Qualidade e segurança: Falhas no controle de qualidade dos medicamentos ou problemas na cadeia de frio (para medicamentos que necessitam de refrigeração) podem levar a perdas e sanções. c) Descumprimento de prazos: Atrasos na entrega dos medicamentos podem gerar multas, suspensões e danos à imagem da contratada. d) Não conformidade com normas técnicas e sanitárias: Risco de não cumprimento de regulamentações da ANVISA e outras normas específicas para o armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos. 3.0. Gestão e Mitigação dos Riscos: a) Matriz de Riscos: É fundamental que o contrato inclua uma Matriz de Riscos, que detalhe quais eventos supervenientes à assinatura do contrato são de responsabilidade da Administração, do contratado ou de ambas as partes, detalhando os ônus financeiros decorrentes de cada um.
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	b) Seguro: A contratada pode transferir certos riscos para seguradoras, como previsto na nova Lei de Licitações. c) Planejamento e monitoramento: Uma gestão de riscos eficaz, desde o planejamento até a gestão do contrato, ajuda a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos, reduzindo a incerteza e garantindo o alcance dos objetivos. ☐ Não.
--	--

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- Garantir a qualidade e a procedência de todos os medicamentos fornecidos.
- Realizar a entrega dos medicamentos no local e prazo estabelecidos.
- Os materiais devem ser entregues na **embalagem original**, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- Todos os materiais devem ter nos rótulos e bulas as informações **em língua portuguesa**. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e nome genérico de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- As embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número no Conselho de Classe a que estiver vinculado. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
O número dos **lotes** deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
- A contratada é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.
- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.
- Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter-se em dia com as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização indicada pelo FASPM à futura execução contratual do objeto em questão.
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização do FASPM qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do FASPM.
- Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Emitir nota fiscal eletrônica, contendo todos os dados da contratação.

Substituir, sem ônus para o FASPM/PA, qualquer medicamento que apresente problemas de qualidade, avaria, validade inadequada ou divergência em relação ao pedido.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Obrigações do Contratante

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e ou materiais, segundo as solicitações realizadas e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- Designar servidores da PMS para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- Reservar à Diretoria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para o FASPM ou modificação das obrigações.
- Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.
- Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência; Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM

(art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?

☐ O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital.

Após a aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à **entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos ao fiscal do contrato na sede do FASPM/FARMAFAS**, contados da data de autorização do fornecimento ou da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.2 – LOCAL/ RECEBIMENTO DO BEM

- O objeto contratado deverá ser entregue ao fiscal na Farmácia do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará, localizada na TV. 09 de janeiro nº 2600, esquina c/ Av. Eng. Fernando Guilhon, bairro da cremação em Belém/PA, CEP 66.065 – 155, em até 15 dias corridos após o recebimento da solicitação do setor requisitante, no horário das 09:00h as 16:00h.

8.3 - PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE

No caso de bens perecíveis, o seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que 12 (doze) meses, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.

9 - PRAZO, VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO E REAJUSTE.

(art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 - PRAZO DO CONTRATO

☐ 30 dias (pronta entrega).

☒ 12 meses.

9.1.1 - Vigência

☒ Terá a vigência de acordo com os art. 105 e 107 da lei federal 14.133/21.

9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Não.

9.3 - FORMA DE PAGAMENTO

Meio

Ordem bancária indicada pela contratada.

Onde?

Conta corrente da contratada no Banco indicado pela contratante.

Qual o prazo?

Até **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) atestada pelo fiscal, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. <i>ou</i> 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. ☒ Não há. Justificativa: (caso tenha garantia) Justificativa O risco de inadimplemento contratual é reduzido, uma vez que o pagamento será condicionado à entrega efetiva dos produtos conforme especificações constantes do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis.
9.5 - FORMA DE REAJUSTE	1.0. A cada 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, pela Tabela correspondente do ano vigente.
DAS SANÇÕES Art. 156 da lei 14.133/21	
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização escrita.

Sendo que a rescisão poderá ocorrer, ainda, por mútuo acordo entre as partes, por conveniência administrativa devidamente justificada, ou por descumprimento de cláusulas contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, serão devidos à CONTRATADA os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão.

Desse modo, o art. 137 da lei 14.133/2021 versa que constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO.

Funcional Programática:	1502 - Segurança Pública
Projeto Atividade:	8277 - Operacionalização das Ações Finalística
Elemento de Despesa:	333903203 - Material Destinado a Assistência.
Plano Interno	1031118277C
Fonte do Recurso:	0175900051/0275900051

Belém - (PA), 11 de novembro de 2025.

CHRISTIAN MIRANDA RIBEIRO— CAP QOSPM RG 40886
Chefe da FARMAFAS.

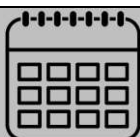


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

RESUMO											
	CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CNPJ 04.246.653/0001-06										
	CONTRATADO: Nome da razão social da pessoa jurídica CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.										
	OBJETO: XXXX										
	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:										
	ENTREGA: PRAZO: LOCAL:										
	REAJUSTE: <table><tr><td>Índice</td><td>☐IPCA ☐INCC ☐INPC ☐IGPM ☐Outro: (Sigla)</td></tr><tr><td>Período</td><td>A cada 12 meses, a contar de 00/00/2025</td></tr><tr><td colspan="2">PAGAMENTO:</td></tr><tr><td>Forma</td><td>Ordem bancária</td></tr><tr><td>Prazo</td><td>X dias corridos</td></tr></table>	Índice	☐ IPCA ☐ INCC ☐ INPC ☐ IGPM ☐ Outro: (Sigla)	Período	A cada 12 meses, a contar de 00/00/2025	PAGAMENTO:		Forma	Ordem bancária	Prazo	X dias corridos
Índice	☐ IPCA ☐ INCC ☐ INPC ☐ IGPM ☐ Outro: (Sigla)										
Período	A cada 12 meses, a contar de 00/00/2025										
PAGAMENTO:											
Forma	Ordem bancária										
Prazo	X dias corridos										
	FISCALIZAÇÃO:										



Local para envio do requerimento e documentos de habilitação:

(Pessoa Jurídica)

[illegible]

Assinatura do Responsável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO – V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a
Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____ 2026.
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ANEXO - VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo.

(Representante legal)



ANEXO - VII
MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a
Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____ 2026.
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMPA – FASPM



ANEXO VIII - TABELA MEDICAMENTOS - FASPM

ITEM	DESCRIÇÃO	REF. T. CMED	CÓDIGO SIMAS	QTD	VLR DO DESCONTO	VLR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
1	medicamentos de "A" a "Z", do tipo GENE-RICO	D/V	043131 - 1	Por demanda	21,77%	R\$ 83.333,33
2	medicamentos de "A" a "Z", do tipo SIMILAR	D/V	043131 - 1	Por demanda	24,66%	R\$ 83.333,33
3	medicamentos de "A" a "Z", do tipo ÉTICO	D/V	043131 - 1	Por demanda	14,66%	R\$ 83.333,33
VALOR DISPONIVEL PARA CONTRATAÇÃO		R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)				

Observação:

1.0. Pesquisa de preço:

a) PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO - CNPJ Nº 30.571.825/0001 - 27: **Pesquisa de fornecedor, através do ofício nº 109/2025 - CCC/FARMAFAS - FASPM.**

b) ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINHA - CNPJ Nº 14.221.741/0001 - 07: **PNCP Nº 14221741000107-1-000043/2025**

c) ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 13.913.140/0001 - 00: **PNCP: 13913140000100-1-000035/2025**

d) Prefeitura de João Alfredo – Contrato nº 45/2025 - <https://transparencia.joaoalfredo.pe.gov.br/app/pe/joao-alfredo/1/contratos/detalhamento-de-contrato/1025>, acesso em 09 de dezembro de 2025.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3697122

Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lourival Cardoso Rodrigues Filho, **CPF:** ***.371.502-**

Em: 19/01/2026 15:02:01

Aut. Assinatura: 31e5a51b807c6e72dd326c2a9407e9da70019808eb66e4419f56d271b469030a



Identificador de autenticação: ce6189a9-315a-4e97-ae62-35bac23bb8a0

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>